

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### QUADRO RESUMO

<b>I – CONTRATANTE</b>	
<p><b>FUNDAÇÃO DOM CABRAL</b> – Instituição de educação sem fins lucrativos, com sede na Av. Princesa Diana, 760 – Alphaville Lagoa dos Ingleses - 34000-000 - Nova Lima – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.267/0001-92.</p>	
<b>II – CONTRATADA</b>	
<p><b>IPEAD - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS</b>, sediada na Av. Antônio Carlos, 6627, FACE – 2º. Andar – Pampulha - 31270-901 – Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº. 16.578.361/0001-50.</p>	
<b>III – GESTORES DO CONTRATO</b>	
<p><b>Contratante</b> Íris Leite de Castro Gerente Coordenadora dos Programas Customizados Telefone: 31 3589-7473 E-mail: iris@fdc.org.br</p>	<p><b>Contratadas</b> Mauro Sayar Ferreira Professor Adjunto Telefone: 31 3409-7161 E-mail: mferreira@cedeplar.ufmg.br</p>
<b>IV – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO</b>	
<p><b>1 – Objeto:</b> O presente contrato tem por objeto a <b>Prestação de Serviços de Assessoria Técnica</b> pela <b>CONTRATADA</b> em sua área de especialidade, conforme Anexo I – Proposta.</p>	
<p><b>2 – Valor e Forma de Pagamento:</b> A <b>CONTRATANTE</b> pagará a <b>CONTRATADA</b> o valor total de <b>R\$280.000,00</b> (duzentos e oitenta mil reais), sendo: 40% (quarenta) por cento em 30/12/2014, 20% (vinte) por cento em 30/01/2015 e os 40% (quarenta) por cento restante na entrega dos serviços com aprovação da <b>CONTRATANTE</b>.</p>	
<p><b>3 – Vigência do Contrato:</b> A prestação de serviços ora contratada terá a duração de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, acordado entre as Partes.</p>	
<p><b>4 – Rescisão Contratual:</b> Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes;</li> <li>b) Força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro;</li> <li>c) Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato não sanado em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento, pela Parte infratora, da correspondente notificação;</li> </ul>	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA

**FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, instituição de educação sem fins lucrativos, sediada na A. Princesa Diana, 760 – Alphaville Lagoa dos Ingleses – 34000-000 – Nova Lima – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.268.267/0001-92, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

**IPEAD - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS**, sediada na Av. Antônio Carlos, 6627, FACE – 2º. Andar – Pampulha - 31270-901 – Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 16.578.361/0001-50, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, ambas representadas por seus representantes legais ao final assinados, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria Técnica** pela **CONTRATADA** em sua área de especialidade, ou seja:

- Avaliar o atual regime e o regime aperfeiçoado proposto para as MPE sobre as perspectivas de distribuição da carga tributária, e custos públicos e privados de arrecadação.
- Propor nova sistemática de progressividade de faixas nas tabelas do SIMPLES Nacional.
- Propor uma sistemática para tornar a transição do regime do Simples Nacional para o regime do Lucro Presumido, ou Lucro Real, de forma gradual, sem elevação repentina dos custos principais e acessórios do empresário, de forma que a progressão à saída do SIMPLES seja interessante aos empresários.

**CAMPUS ALOYSIO FARIA**  
Av. Princesa Diana, 760  
Alphaville Lagoa dos Ingleses  
34000-000 – Nova Lima – MG – Brasil

**CAMPUS BELO HORIZONTE**  
Rua Bernardo Guimarães, 3.071  
Santo Agostinho  
30140-083 – Belo Horizonte – MG – Brasil

**CAMPUS SÃO PAULO**  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184 – 15º andar  
Vila Olímpia  
04548-004 – São Paulo – SP – Brasil

**CAMPUS RIO DE JANEIRO**  
Av. Atrânio de Melo Franco, 290 – 2º andar  
Leblon  
22430-060 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil



- Propor limites diferenciados para o segmento da Indústria.
- Avaliar as condições para que o Simples fosse estendido até o limite de R\$ 72 milhões.
- Calcular o potencial de impacto sobre arrecadação tributária, trabalhista e previdenciária, gerada a partir da melhoria do ambiente econômico.
- Identificar o ganho em termos de excedente para as empresas oriundo da melhoria do ambiente econômico.
- Conclusões e recomendações para as análises.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação de serviços ora contratada terá a duração de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, acordado entre as Partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), sendo: 40% (quarenta) por cento em 30/12/2014, 20% (vinte) por cento em 30/01/2015 e os 40% (quarenta) por cento restante na entrega dos serviços com aprovação da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### DA CONTRATADA:

- 4.1- Prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira;
- 4.2- a **CONTRATADA** se compromete entregar os serviços, objeto do presente contrato, com a qualidade e prazos contratados, comprometendo-se a realizar as devidas correções em caso de eventuais falhas;

**CAMPUS ALOYSIO FARIA**  
Av. Princesa Diana, 760  
Alphaville Lagoa dos Ingleses  
34000-000 – Nova Lima – MG – Brasil

**CAMPUS BELO HORIZONTE**  
Rua Bernardo Guimarães, 3.071  
Santo Agostinho  
30140-083 – Belo Horizonte – MG – Brasil

**CAMPUS SÃO PAULO**  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184 – 15º andar  
Vila Olímpia  
04548-004 – São Paulo – SP – Brasil

**CAMPUS RIO DE JANEIRO**  
Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – 2º andar  
Leblon  
22430-060 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

- 4.3- discutir todas as etapas e estratégias propostas com a **CONTRANTE**, através de reuniões e serem agendadas de comum acordo;

#### DA CONTRATANTE:

- 4.4- Providenciar em tempo hábil, as informações e demais detalhes exigidos pela **CONTRATADA**, quando for o caso;
- 4.5- Realizar em dia, os pagamentos dos honorários da previstos na Cláusula Terceira;
- 4.6- todas as diligências necessárias (tais como correções de notas fiscais, extratos, dados e documentos, emissão de guias para pagamento de impostos, recolhimento de impostos) deverão ser providenciadas pela **CONTRATANTE**.
- 4.7- eventuais custos ou despesas decorrentes da execução dos serviços, como hospedagem e outros, serão arcados exclusiva e diretamente pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de relatório específico acompanhado dos devidos comprovantes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

- 5.1- No caso de inadimplemento no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela inadimplida, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata die, e atualização monetária, de acordo com o IPC-FIPE;
- 5.2- O descumprimento integral deste contrato por quaisquer das Partes, inviabilizando a plena execução de seu objeto, ensejará no pagamento das perdas e danos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1- Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro;
- c) Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato não sanado em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento, pela Parte infratora, da correspondente notificação;

**CAMPUS ALOYSIO FARIA**  
Av. Princesa Diana, 760  
Alphaville Lagoa dos Ingleses  
34000-000 – Nova Lima – MG – Brasil

**CAMPUS BELO HORIZONTE**  
Rua Bernardo Guimarães, 3.071  
Santo Agostinho  
30140-083 – Belo Horizonte – MG – Brasil

**CAMPUS SÃO PAULO**  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184 – 15º andar  
Vila Olímpia  
04548-004 – São Paulo – SP – Brasil

**CAMPUS RIO DE JANEIRO**  
Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – 2º andar  
Leblon  
22430-060 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil



- 6.2- Fica expressamente convencionado que não há vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATANTE** e o pessoal que a **CONTRATADA** empregar e/ou contratar para a realização dos serviços;
- 6.3- Na hipótese de eventual litígio cível e/ou trabalhista proposto por empregado e/ou contratado da **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e não tendo a **CONTRATANTE** dado causa ao pedido e/ou reclamação judicial, a **CONTRATANTE** escolherá, a seu livre critério, o(s) advogado(s) para lhe defender na ação e a contratada assume, desde já, responsabilidade pelos honorários advocatícios, custas e despesas processuais decorrentes dessa ação, assim como pelo valor a ser despendido pela **CONTRATANTE** num eventual acordo ou condenação e sucumbência.
- 6.4- É de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, de seus funcionários, que estiverem nas dependências da contratante.
- 6.5- **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** declaram, conjuntamente, que o estipulado neste instrumento substitui quaisquer entendimentos preliminares, verbais e escritos anteriores.
- 6.6- Qualquer comunicação, avisos ou notificações entre as Partes deverão ser feitos por escrito e endereçados aos signatários do presente para o endereço constante do preâmbulo deste Contrato.
- 6.7- Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes, fazendo parte integrante do presente instrumento.
- 6.8- É vedada a cessão deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assim como de seus direitos e obrigações, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 6.9- as obrigações aqui assumidas são extensivas aos sucessores das Partes contratantes, ficando desobrigadas somente mediante anuência escrita da outra Parte.
- 6.10- A tolerância de uma Parte para a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação, moratória ou renúncia a direito. A Parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento do presente contrato.

**CAMPUS ALOYSIO FARIA**  
 Av. Princesa Diana, 760  
 Alphaville Lagoa dos Ingleses  
 34000-000 – Nova Lima – MG – Brasil

**CAMPUS BELO HORIZONTE**  
 Rua Bernardo Guimarães, 3.071  
 Santo Agostinho  
 30140-083 – Belo Horizonte – MG – Brasil

**CAMPUS SÃO PAULO**  
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184 – 15º  
 andar  
 Vila Olímpia  
 04548-004 – São Paulo – SP – Brasil

**CAMPUS RIO DE JANEIRO**  
 Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – 2º  
 andar  
 Leblon  
 22430-060 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

## CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1- As Partes estabelecem que qualquer invenção, criação e/ou desenvolvimento de qualquer método ou modelo de negócios que resultem dos Serviços realizados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para a prestação dos Serviços, será de propriedade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, que poderá optar por mantê-las em sigilo ou como segredo, que deverão ser preservados pela **CONTRATADA**, mesmo após o término deste Contrato.
- 7.2- A **CONTRATADA** não poderão utilizar o nome da **CONTRATANTE**, suas marcas, logotipos e demais distintivos, ainda que a título de mera referência, em qualquer meio e a qualquer título, sem autorização prévia, expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de ser compelida a compor perdas e danos, apurados na forma da lei.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1- As partes expressamente declaram que do presente contrato não decorre nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture* ou solidariedade obrigacional, alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus socios, dirigentes, empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes ora contratantes.
- 8.2- Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente credenciados junto à **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação empregatícia entre tais profissionais e a **CONTRATANTE**.
- 8.3- Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e recolhimento do FGTS referentes aos profissionais que cada uma respectivamente contratar para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 8.4- A **CONTRATADA** se responsabilizam por todas as taxas e os impostos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social e encargos trabalhistas que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto pactuado, quando legalmente definidas como contribuintes, excetuando-se expressamente as contribuições quanto aos funcionários da **CONTRATANTE** que tenham sido designados para acompanhar os serviços objeto deste contrato.

**CAMPUS ALOYSIO FARIA**  
Av. Princesa Diana, 760  
Alphaville Lagoa dos Ingleses  
34000-000 – Nova Lima – MG – Brasil

**CAMPUS BELO HORIZONTE**  
Rua Bernardo Guimarães, 3.071  
Santo Agostinho  
30140-083 – Belo Horizonte – MG – Brasil

**CAMPUS SÃO PAULO**  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184 – 15º  
andar  
Vila Olímpia  
04548-004 – São Paulo – SP – Brasil

**CAMPUS RIO DE JANEIRO**  
Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – 2º  
andar  
Leblon  
22430-060 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

8.5 A **CONTRATADA** serão as únicas e exclusivas responsáveis pelos contratos de trabalho de seus sócios, dirigentes, empregados e prepostos, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os sócios, dirigentes, empregados e prepostos da **CONTRATADA**, seja a que título for.

8.6- Ocorrendo a hipótese de serem ajuizados contra a **CONTRATANTE** processos trabalhistas ou cíveis envolvendo sócios, dirigentes, empregados das **CONTRATADAS**, contratados e/ou subcontratados em função deste contrato, ou mesmo notificações do Ministério do Trabalho, INSS, CEF e Receita Federal do Brasil, a **CONTRATADA** se obriga a excluir a **CONTRATANTE** do pólo passivo da ação, assumindo a **CONTRATADA** isoladamente, todas as despesas processuais, custas e honorários advocatícios;

8.7- Fica aqui expressamente pactuado que se a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuída à **CONTRATADA** e/ou a seus subcontratados, decorrente da execução deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, criminal ou de qualquer outra espécie, a **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste contrato.

8.8- A **CONTRATADA** se responsabiliza perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais danos ou prejuízos a eles causados, oriundos das obrigações da **CONTRATADA** sob este contrato, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia de seus dirigentes, funcionários e/ou subcontratados, na execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1- As Partes não poderão divulgar, e fará com que as pessoas físicas e/ou jurídicas, direta ou indiretamente a elas relacionadas, não divulguem quaisquer termos ou condições do presente Contrato, exceção feita às declarações ou divulgações exigidas por lei ou por qualquer órgão regulamentador, ou nas situações em que se façam necessárias para a proteção do interesse das Partes.

**CAMPUS ALOYSIO FARIA**  
Av. Princesa Diana, 760  
Alphaville Lagoa dos Ingleses  
34000-000 – Nova Lima – MG – Brasil

**CAMPUS BELO HORIZONTE**  
Rua Bernardo Guimarães, 3.071  
Santo Agostinho  
30140-083 – Belo Horizonte – MG – Brasil

**CAMPUS SÃO PAULO**  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184 – 15º  
andar  
Vila Olímpia  
04548-004 – São Paulo – SP – Brasil

**CAMPUS RIO DE JANEIRO**  
Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – 2º  
andar  
Leblon  
22430-060 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

- 9.2- A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a devolver todos os dados, documentos e informações que venha a obter em virtude do presente Contrato, no final de vigência deste ou a qualquer momento, desde que solicitado pela **CONTRATANTE**.

Compreendem-se dentre as informações confidenciais aqui previstas, embora não se limitando a isso, todos os dados relacionados ao parque industrial da **CONTRATANTE**, tais como processos, métodos de fabricação, segredos de negócio, projetos, equipamentos, instalações, técnicas de produção, políticas administrativas, entre outros.

A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a comunicar à **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos, que de alguma forma, possam acarretar conflito de interesses ou mesmo, possam, direta ou indiretamente, violar a confidencialidade das informações obtidas através da execução do presente Contrato.

- 9.3- As obrigações referentes à confidencialidade e ao sigilo se manterão por um prazo de 03 (três) anos da data de término do Contrato para qualquer das Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 10.1- As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) não utilizam trabalho ilegal nem exploraram qualquer mão-de-obra escrava ou infantil e evitarão, de todos os modos, a contratação e/ou serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho escravo ou infantil em qualquer localidade.
- b) se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda seus esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, bem como seus parceiros, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectiva atividades.
- c) reconhecem a importância e adotam a política de respeitar e promover a inclusão de pessoas portadoras de deficiências no seu quadro de funcionários e sugerem a mesma política aos seus colaboradores e fornecedores.

**CAMPUS ALOYSIO FARIA**  
Av. Princesa Diana, 760  
Alphaville Lagoa dos Ingleses  
34000-000 – Nova Lima – MG – Brasil

**CAMPUS BELO HORIZONTE**  
Rua Bernardo Guimarães, 3.071  
Santo Agostinho  
30140-083 – Belo Horizonte – MG – Brasil

**CAMPUS SÃO PAULO**  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184 – 15º  
andar  
Vila Olímpia  
04548-004 – São Paulo – SP – Brasil

**CAMPUS RIO DE JANEIRO**  
Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – 2º  
andar  
Leblon  
22430-060 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

- d) respeitam e zelam pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas de segurança, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho e regras administrativas e disciplinares estabelecidas em lei, exigindo isso de seus colaboradores e fornecedores.
- e) não utilizam políticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- A tolerância de qualquer das partes quanto ao inexacto cumprimento por outra das obrigações assumidas neste contrato, ou sua não exigência, não implicará, tácita ou implicitamente a renúncia ou dispensa pelas partes de tais obrigações, nem significará novação, que não se presume, permanecendo todas as obrigações válidas e exigíveis a qualquer tempo, até que ocorra integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

11.2- A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma ou mais disposições deste contrato não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais obrigações.

11.3- Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, que deverão cumprir integralmente as obrigações ora assumidas.

11.4- A nomenclatura utilizada como título das cláusulas do presente contrato tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

11.5- Todas as comunicações, avisos ou notificações relativas à execução do presente contrato deverão ser feitas pelas partes por escrito, entregues com protocolo, enviadas pelo correio com aviso de recebimento e remetidas para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

11.6- Em caso de mudança de endereço, as partes se obrigam a comunicar o fato mas as outras, sob pena de, não o fazendo, reputarem-se como eficazes as comunicações, avisos ou notificações para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

**CAMPUS ALOYSIO FARIA**  
Av. Princesa Diana, 760  
Alphaville Lagoa dos Ingleses  
34000-000 – Nova Lima – MG – Brasil

**CAMPUS BELO HORIZONTE**  
Rua Bernardo Guimarães, 3.071  
Santo Agostinho  
30140-083 – Belo Horizonte – MG – Brasil

**CAMPUS SÃO PAULO**  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184 – 15º andar  
Vila Olímpia  
04548-004 – São Paulo – SP – Brasil

**CAMPUS RIO DE JANEIRO**  
Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – 2º andar  
Leblon  
22430-060 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, estando justas e contratadas, assinam as Partes, o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Nova Lima, 10 de dezembro de 2014.

FUNDAÇÃO DOM CABRAL

Luiz Eduardo Ferreira Henriques  
Diretor Executivo Adjunto de Administração  
Finanças e Tecnologia  
Associate Dean for Administration,  
Finance and Technology

IPCAD – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICAS,  
ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS

Prof. Antonio Carlos Ferreira Carvalho  
Diretor Executivo

Testemunhas:

X 1- Luiz Leite de Basto

2- Renato Mogiz Silva  
Renato Mogiz Silva  
CPF 030.541.806-63

**CAMPUS ALOYSIO FARIA**  
Av. Princesa Diana, 760  
Alphaville Lagoa dos Ingleses  
34000-000 – Nova Lima – MG – Brasil

**CAMPUS BELO HORIZONTE**  
Rua Bernardo Guimarães, 3.071  
Santo Agostinho  
30140-083 – Belo Horizonte – MG –  
Brasil

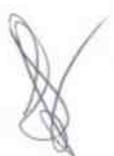
**CAMPUS SÃO PAULO**  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184 – 15º  
andar  
Vila Olímpia  
04548-004 – São Paulo – SP – Brasil

**CAMPUS RIO DE JANEIRO**  
Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – 2º  
andar  
Leblon  
22430-060 – Rio de Janeiro – RJ –  
Brasil

CÉLULA DE  
CONTRATOS

**ANEXO I**

**IPEAD – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS,  
ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS**


## ESCOPO DO PROJETO

**1. Avaliar o atual regime e o regime aperfeiçoado proposto para as MPE sobre as perspectivas de distribuição da carga tributária, ambiente econômico e custos públicos e privados de arrecadação.**

1.1 As análises consideradas nesse estudo, que serão detalhadas a partir da demanda 2, estarão sempre comparando o regime atual e o aperfeiçoado em seus impactos diretos sobre o excedente das empresas. Também serão considerados os impactos diretos na arrecadação da União, Estados e municípios. Portanto, essa demanda será tratada em cada análise específica do trabalho, tratando-se assim de uma demanda transversal.

1.2 Em relação às propostas de alteração metodológica de tributação, apenas serão consideradas aquelas que considerarmos de fácil adoção pelas empresas e de simples implementação e fiscalização pela Receita Federal e órgãos de controle.

Sendo assim, os subitens 1.1 e 1.2 serão considerados em cada análise proposta desse estudo.

1.3 Em relação aos custos para as empresas, será conduzido estudo específico, detalhado no item 5, para estimar os custos em que as empresas incorrem apenas para se manterem em dia com suas obrigações fiscais.

**2. Propor nova sistemática de progressividade de faixas nas tabelas do SIMPLES Nacional.**

A partir do banco de dados disponibilizado pela RECEITA FEDERAL/SEBRAE, serão realizadas simulações para atender a essa demanda. Consideraremos uma sistemática de taxaçaõ similar à utilizada por prefeituras para efeito do IRPF. Especificamente, analisaremos uma situação em que apenas a parcela do faturamento que exceder o limite superior de uma determinada faixa seja taxada por uma nova alíquota maior. Essa proposta de taxaçaõ parece atender o objetivo de não se ter grandes saltos na carga tributária da empresa a partir do momento em que ela ampliar a sua arrecadaçaõ.

CÉLULA DE  
CONTRATOS

Do ponto de vista das simulações do trabalho, a proposta será avaliada à luz das faixas atualmente em vigor e também a partir de outros limites que estaremos considerando no estudo.

Nessa parte do projeto, avaliaremos:

2.1 Efeitos diretos da nova política de tributação na arrecadação total via SIMPLES, inclusive para as Unidades da Federação.

2.2 Efeito direto da nova política de tributação na arrecadação de cada imposto específico que compõe a alíquota final do SIMPLES, inclusive para as Unidades da Federação.

2.3 Impacto sobre o excedente das empresas após a implementação da nova proposta.

**3. Propor uma sistemática para tornar a transição do regime do Simples Nacional para o regime do Lucro Presumido, ou Lucro Real, de forma gradual, sem elevação repentina dos custos principais e acessórios do empresário, de forma que a progressão à saída do SIMPLES seja interessante aos empresários. A FDC apresentará estudo de impacto do SIMPLES nacional ser estendido até o limite do lucro presumido (R\$ 72 milhões), tendo por base que a tabela VI (PLP 221, de 2012) não gera renúncia fiscal.**

O estudo considerará propostas para tornar a transição do regime do Simples Nacional para o Lucro Presumido, ou Lucro Real, de forma gradual, a fim de tornar a saída do SIMPLES interessante para os empresários.

A partir do momento em que estabelecermos diferentes critérios de progressão dentro das faixas do SIMPLES, como proposto no item 2, estaremos também considerando a última faixa de progressão, que seria exatamente aquela em que, de acordo com a legislação atual, a empresa deixa de ser beneficiada pelo SIMPLES.

No entanto, diferentemente das simulações realizadas no item 2, serão utilizadas técnicas distintas para atender os objetivos específicos da demanda 3. Isso será necessário para transpor a limitação do banco de dados da RECEITA FEDERAL/SEBRAE, que possui apenas a receita de empresas que atualmente pertencem ao SIMPLES, sendo que precisaremos, também, de informações sobre as características das empresas que estejam situadas acima do teto do SIMPLES.

CELEULA DE  
CONTRATOS

Para suprir essa dificuldade, serão construídos modelos hipotéticos de empresas com estruturas de custo que mais se aproximam à realidade daquelas da rede da Fundação Dom Cabral, fazendo assim valer a vasta relação que a FDC possui com corporações de vários segmentos da economia. Consideraremos esses modelos para distintas faixas de faturamento relevantes ao estudo.

A partir dessa modelagem, serão simuladas as propostas para que as empresas possam ter uma saída mais suave do SIMPLES, de forma que a alteração na estrutura de taxaço não constitua fator limitante ao crescimento das empresas.

Uma ressalva é que não poderemos tornar públicas as empresas assim como as informações sobre elas, pois estaríamos rompendo contratos de confidencialidade que a FDC possui com seus parceiros.

Especificamente, serão apresentadas:

- 3.1 Propostas que permitem uma transição mais suave do SIMPLES para o regime de Lucro Presumido, ou Lucro Real.
- 3.2 Impactos diretos, do ponto de vista de excedente e do pagamento de tributo, para as empresas que adotarem as estratégias apresentadas.
- 3.3 Impacto para a arrecadação de impostos federais e estaduais em função da implementação das propostas.
- 3.4 Todos esses resultados serão avaliados considerando os limites atuais do SIMPLES, bem como numa situação em que o limite máximo seja estendido para setenta e dois milhões de reais (R\$ 72.000.000,00).
- 3.5 Ainda serão apresentadas propostas para não desestimular as empresas a crescerem quando estiverem próximas do limite máximo para participarem do SIMPLES. Essas propostas adicionais não necessariamente terão os seus impactos quantificados, mas ainda assim poderão servir como embrião de ideias que podem ser amadurecidas e mais bem estruturadas, a fim de cumprir a função de tornar a saída do Simples uma decisão mais natural e atrativa.

**4. Propor limites diferenciados para o segmento da Indústria. A escala da atividade empresarial é muito distinta daquela existente nos setores de comércio e serviços,**

especialmente no que diz respeito à menor margem de retorno em proporção ao investimento realizado, e ainda em relação à escala necessária para que a empresa seja competitiva no mercado que é superior aos demais segmentos. A FDC irá propor limites diferenciados para a indústria, tendo em vista que os gastos com insumos e outros custos provocam uma distorção em relação aos outros segmentos.

Para contribuir com a discussão sobre a necessidade de se ter limites diferenciados para a indústria, estaremos inicialmente identificando a estrutura de custo de um universo bastante extenso de empresas industriais por distintas faixas de faturamento. Essa análise inicial mostrará a realidade do setor industrial no que diz respeito à questão de escala, tendo em vista a sua estrutura de custo.

Em momento posterior, será feita modelagem da estrutura média de custos das empresas industriais por distintas faixas de faturamento. A partir desses perfis médios, serão realizadas simulações de uma estrutura de cobrança de impostos distinta à atual. Em particular, o estudo considerará o modelo de cobrança apresentado no item 2. Além da diferente estratégia de cobrança, também serão consideradas faixas distintas às apresentadas nas análises anteriores.

Especificamente, serão realizadas as seguintes análises:

4.1 Estrutura de custo de um universo bastante extenso de empresas industriais por distintas faixas de faturamento. A partir desse conhecimento, será feita discussão sobre a necessidade de tratar diferentemente empresas industriais tendo em vista suas estruturas de custo.

4.2 Construção de um modelo teórico de empresa industrial nas faixas de faturamento relevantes para o estudo.

4.3 Simulação de como ficaria a tributação dessas empresas industriais caso fossem adotadas as sugestões do presente estudo.

CELULA DE  
CONTRATOS

## Observações

Observação 1. Importante notar que o banco de dados disponibilizado pela RECEITA/SEBRAE não incorpora informações sobre empresas com faturamento acima dos limites do SIMPLES. No entanto, a demanda 5 foca em empresas que estejam acima desse patamar. Para contornar essa limitação, a Fundação Dom Cabral utilizará banco de dados próprio cujas informações não podem ser disponibilizadas por questões de confidencialidade. Tampouco poderá utilizar modelagens econométricas que exigiriam a utilização das informações individuais das empresas. Essas limitações justificam a necessidade de o trabalho, dessa etapa, ser conduzido considerando-se apenas características médias do universo de empresas a que temos acesso.

Observação 2. Também tendo em vista a falta de dados referente aos impostos pagos pelas empresas industriais que estão acima dos limites atuais do SIMPLES, as simulações que serão conduzidas levarão em conta alíquotas médias dos impostos. Apenas para ilustrar, serão consideradas alíquotas médias para o ICMS pago por uma empresa, o mesmo ocorrendo para outros impostos.

### **5. Calcular o potencial de impacto sobre arrecadação tributária, trabalhista e previdenciária, gerada a partir do aumento de formalização de empresas, ampliação da base de contribuintes.**

5.1 Baseando-se em pesquisas próprias, serão estimados os custos e o tempo gasto pelas empresas para estarem em dia com suas obrigações fiscais. Serão avaliadas empresas que estejam dentro e fora do SIMPLES atual, considerando seus custos por faixa de faturamento e outras características que a equipe técnica julgar relevante.

5.2 A partir das análises do item 5.1, haverá inferência sobre como o ganho gerado pela simplificação impactará no índice Doing Business do Banco Mundial. Após verificar tal impacto será feito um estudo econométrico para estimar o impacto potencial no PIB e as repercussões na arrecadação.

CELULA DE CONTRATOS  
151  
P. 151

5.3 Será feita uma análise, baseando-se em outros estudos, para tentar aferir o ganho potencial de formalização em função das propostas sugeridas nesse estudo.

6. A partir das análises do item 5.1, haverá nova rodada de simulação dos diversos estudos já propostos a fim de identificar o ganho em termos de excedente para as empresas quando os efeitos diretos, provenientes de uma alteração na metodologia do SIMPLES, interagirem com ganhos indiretos pela redução dos custos acessórios para estar em dia com as obrigações tributárias e fiscais.

## 7. Conclusões e recomendações

Será feita uma síntese conclusiva das análises desenvolvidas nos itens 2 a 6 da presente proposta, apontando os impactos da nova metodologia na perspectiva das organizações beneficiárias. Além disso serão feitas recomendações de programas para maior aproveitamento desse recurso visando a melhoria da gestão, da governança, do desenvolvimento e capacitação das empresas, bem como o estímulo ao crescimento.